

**Núcleo de Serviços Especializados I
Comunicado**

Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual

O Chefe do Núcleo de Serviços Especializados I, conforme artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, com as modificações do Decreto 60.812/2014, torna público que, à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de não Localização de Estabelecimento", exarada no(s) expediente(s) a seguir elencado(s), determino a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual atribuída ao(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s), a partir da data indicada.

Desse ato caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Ribeirão Preto, no prazo de 30 dias contados dessa publicação, conforme artigo 13 da referida Portaria.

CONTRIBUINTE	Inscrição Estadual	CNPJ	ENDERECO	MUNICIPIO	INATIVIDADE	EXPEDIENTE
GLISLAINE CRISTINA JOAQUIM DE JESUS	26676221896	797.401.330.113	31.101.842/0001-63	TRAVESSA JAMIL JORGE 182	RIBEIRAO PRETO	13/01/2021 sfp-exp-2021/140760
MAURO E HELDA PERFUMARIA LTDA	582.687.366.119	07.463.873/0001-80	RUA LIA BIGNATTI CASTELLI 325	RIBEIRAO PRETO	01/07/2019	sfp-exp-2022/30512

Delegacia Regional Tributária de Bauru - DRT-7**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE BAURU
COMUNICADO**

Foi comunicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 11/02/2022, Poder Executivo, Seção I, página 19, que a Delegacia Regional Tributária Substituída de Bauru deu início, por meio da ORDEM DE INSTAURAÇÃO proferida no Processo n.º SFP-PRC-2022/03072, ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO (PCN) relativo ao estabelecimento ITA GRÃOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREJAS LTDA, CNPJ – 41.457.991/0001-13, I.E. – 685.045.941.113, com endereço atual declarado no Cadastro de Contribuintes de ICMS – CADESP na Rua Manoel Joaquim Mendes, 5, Jd. São Pedro, Taquarituba/SP, CEP 18740-000, em virtude da simulação da existência do estabelecimento ou da empresa, conforme hipótese prevista no inciso I, do artigo 30, do RICMS/00 – Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

Conforme previsto no artigo 17, §1º da Portaria CAT 95/06, ficam NOTIFICADOS o sócio Sr. Italo James de Oliveira e os demais interessados de que poderão no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, apresentar defesa contendo informações ou documentos, com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a instauração do procedimento acima.

Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto - DRT-8**Núcleo de Serviços Especializados - I
INDEFERIMENTO ISENÇÃO IPVA**

1. Os interessados, a seguir identificados, ficam notificados de que seus pedidos, formulado através do pedido de isenção/ imunidade de IPVA, FORAM INDEFERIDOS. Os interessados deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, proceder ao recolhimento do débito fiscal, com os acréscimos previstos na legislação, ou interpor recurso, uma única vez, ao Delegado Regional Tributário de São José do Rio Preto – DRT/08, nos termos do artigo 9º da Portaria CAT 27, de 26/02/2015. Os expedientes aguardarão o curso do prazo no Posto Fiscal de Jurisdição do contribuinte. Decorrido o prazo e o não atendimento à presente notificação, implicará na inscrição do débito na dívida ativa.

INTERESSADO	CPF	PROTOCOLO
MAURICIO DE NASSAU MACHADO	426.532.661-72	080032-20210908-171039442-69
EUCLEI RIBAS	142.743.518-90	080032-20210910-122847555-16
ESMERINDA CAVASSANA DA SILVA	060.568.278-01	080032-20210909-095337694-13
ELIANA DIAS GUIMARAES	184.103.148-86	080032-20210922-175457012-33
MARCOS ROBERTO DA SILVA	588.854.396-91	080032-20210923-121316222-81
LUANA PATRICIA PASQUINI	326.145.588-85	080032-20211007-151853098-19
TAISA GUERRA HERNANDES	283.413.598-39	080032-20211008-114922901-33
MIRELA ANTUNES ZAMURY	305.479.608-67	080032-20211013-184812558-91
Geraldo Davanzo	109.478.798-11	080032-20211011-130220577-91
VALDIRENE P TORELLI BIASON	213.691.408-19	080032-20210715-130637346-16
OSWALDO DE MORAES	014.007.718-97	080032-20210715-181324261-46
VIACAO ARAUJO LTDA	59.233.700/0001-79	080032-20210714-1111050621-77

Posto Fiscal de Catanduva**NOTIFICAÇÃO PF.10 – CATANDUVA Nº 003/2022**

ANA PAULA CARNELOSSI – EPP
RUA SETE DE SETEMBRO, 19 – CENTRO
CATANDUVA - SP - CEP: 15.805-070
REFERÊNCIA:EXPEDIENTE SIGADOC SFP-EXP-2021/130877
- Pedido de reestabelecimento de IE

Tendo em vista o pedido de reestabelecimento da Inscrição Estadual efetuado por meio do expediente supracitado, fica o interessado acima identificado NOTIFICADO a efetuar o pedido por meio do Evento 601, no sistema Redesim.

ATO DE CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

Ficam os contribuintes adiante arrolados, todos vinculados a esta unidade fiscal, NOTIFICADOS de que as suas inscrições no cadastro SEFAZ foram declaradas INAPTAS pelo fisco, pelo

**Núcleo de Serviços Especializados - I
Comunicado**

O interessado, abaixo identificado, em vista do pedido de isenção do IPVA, infra discriminado, processado nos termos da Lei 13.296/2008, do Decreto 59.953/2013 e da Portaria CAT 27/2015, fica NOTIFICADO do INDEFERIMENTO do pedido, em decisão proferida pelo Chefe do Núcleo de Serviços Especializados I – DRT/11-Marília, cuja cópia do inteiro teor será enviada via E.B.C.T. (Correios), juntamente com a certificação.

Nos termos do artigo 9º da Portaria CAT 27/2015, o contribuinte poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, recolher o imposto devido atualizado monetariamente se for o caso, e acrescido de juros, multas e demais acréscimos legais, quando couber, ou apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Marília, nas unidades de atendimento da Secretaria da Fazenda.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA	PROTOCOLO SIVEI
ALESSANDRA SILVESTRE DA SILVA PEREIRA	268.730.838-28	GDD1E56	110032-20210913-154924262-17
FABIANA MARTINS BRAGA POLICHER	140.951.428-55	FPFGC25	110032-20210916-105748961-71
MAURICIO LEITE	798.917.138-49	GEX1A36	110032-20210921-122926323-19
RODRIGO NEGRÃO DE TOLEDO BREVE	220.341.288-77	FJXSJ37	110032-20210922-183334323-11
JULIO CESAR SCOTON	295.196.738-14	ELI2D47	110032-20210924-163728690-14

Comunicado

O interessado, abaixo identificado, em vista do pedido de isenção do IPVA, infra discriminado, processado nos termos da Lei 13.296/2008, do Decreto 59.953/2013 e da Portaria CAT 27/2015, fica NOTIFICADO do INDEFERIMENTO do pedido, em decisão proferida pelo Chefe do Núcleo de Serviços Especializados I – DRT/11-Marília, cuja cópia do inteiro teor será enviada via E.B.C.T. (Correios), juntamente com a certificação.

Nos termos do artigo 9º da Portaria CAT 27/2015, o contribuinte poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, recolher o imposto devido atualizado monetariamente se for o caso, e acrescido de juros, multas e demais acréscimos legais, quando couber, ou apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Marília, nas unidades de atendimento da Secretaria da Fazenda.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA	PROTOCOLO SIVEI
APARECIDA DE FÁTIMA MIGUEL	015.482.678-21	DCF3I92	110032-20210928-084355202-43
GIZELI FERREIRA	322.391.468-42	GNW2D91	110032-20211005-173415933-67

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15**Núcleo de Serviços Especializados - II**

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) cientificado(s) sobre a cassação da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no §4o do Artigo 11 da Portaria CAT 95/2006:

PROTOCOLADO	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	ENDERECO	INAPTO DESDE
SFP-EXP-2021/135017	JAINME AGUINALDO DOS REIS SERVICOS DE COLHEITA	611.028.811.110	30.197.245/0001-11	RUA DR. ALCEBIANES, 979, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - CEP 13.650-000	13/04/2018
SFP-EXP-2021/135650	ESTOCOLMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	637.417.300.111	28.012.301/0001-54	RUA NOVE DE JULHO, 1722, SAO CARLOS - CEP 13.560-042	11/10/2018
SFP-EXP-2021/140766	AEROWOOD SERVICOS AERONAUTICOS LTDA	637.367.757.110	09.637.060/0001-94	RUA RIO ARAGUAIA, 517, SAO CARLOS - CEP 13.565-040	31/12/2015
SFP-EXP-2021/135707	BASSOLI & BARRILARI GASTRONOMIA LTDA	461.098.324.112	07.952.677/0001-79	DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 1252, MONTE ALTO - CEP 15.910-000	10/06/2020
SFP-EXP-2021/137108	JOSE ELTO DE OLIVEIRA PIZZARIA	461.114.844.113	09.417.613/0001-01	RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO, 2177, MONTE ALTO - CEP 15.910-000	03/06/2018
SFP-EXP-2021/139066	WILSON CUNHA BARBETTO JUNIOR	461.120.950.110	11.551.103/0001-66	RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO, 1859, MONTE ALTO - CEP 15.910-000	30/06/2017
SFP-EXP-2021/136682	SERGIO APARECIDO CORREA	341.021.929.111	20.344.862/0001-49	RUA AUGUSTO PICININ, 300, IBATE - CEP 14.815-000	29/05/2014
SFP-EXP-2021/138311	ANTONIO PIEDADE DE JESUS	341.021.404.117	19.994.830/0001-00	RUA TABATINGA, 339, IBATE - CEP 14.815-000	01/04/2014
SFP-EXP-2021/139873	BRUNO MISSIATO	621.042.161.112	22.174.697/0002-30	AVENIDA JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA, 962, SANTA RITA DO PASSA QUATRO - CEP 13.670-000	31/12/2019
SFP-EXP-2021/140618	JAILTON VASCONCELOS DE JESUS	341.072.620.115	08.012.849/0001-97	RUA TABATINGA, 339, IBATE - CEP 14.815-000	24/05/2006

Agricultura e Abastecimento**GABINETE DO SECRETÁRIO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução SAA, nº 15, de 11 de fevereiro, de 2022

Estabelece as normas técnicas, procedimentos, critérios e mecanismos de avaliação de desempenho e monitoramento de ações no âmbito do "Município Agro – Ranking Paulista" O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o artigo 12, I, "b", da Lei Estadual 10.177/98 e

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 66.417/2021, que reorganiza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas, especialmente seu artigo 44, que institui a Coordenação de Ação Regional;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.320/2019 que institui, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", que tem como finalidade promover a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros, fibras e bioenergia, e melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.467/2019, que reformula o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, instituído pelo Decreto nº 40.103/95, onde passa a denominar-se Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo; e que tem como objetivo promover a elaboração e execução de planos de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial no Estado em conformidade com as Diretrizes de Política Pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituído pelo Decreto Estadual 64.320/2019;
CONSIDERANDO que o processo de descentralização da Política Agropecuária do Estado de São Paulo tem um resultado altamente significativo nos avanços do desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estímulo às prefeituras municipais na implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as normas técnicas, procedimentos, critérios e mecanismos de avaliação de desempenho e monitoramento de ações, denominadas "Município Agro – Ranking Paulista" que visam a implementação de ações integradas junto aos Municípios que decidirem participar do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, conforme o § 2º, artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.467/2019.

Artigo 2º - Compete à Coordenação da Ação Regional a coordenação geral das ações do "Município Agro – Ranking Paulista", conforme o artigo 44 do Decreto nº 66.417/2021.

§1º - O Secretário da Pasta instituirá grupo de trabalho para execução e acompanhamento das atividades.

§2º - O grupo de trabalho será coordenado por servidor público designado pelo Secretário.

§3º - Compete ao Grupo de Trabalho em representação à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

- 1 – Auxiliar a Coordenação da Ação Regional na organização dos trabalhos e na coordenação de atividades;
- 2 - Realizar encaminhamentos de mero expediente;
- 3 - Apoiar o planejamento, a implantação, a execução, a gestão e o acompanhamento do "Município Agro – Ranking Paulista";
- 4 - Estabelecer e divulgar o cronograma de realização dos ciclos de desenvolvimento rural sustentável;
- 5 - Monitorar o desempenho das diretrizes e as atividades a serem adotadas para cada ciclo do "Município Agro – Ranking Paulista";

6 – Elaborar o Manual Operacional, detalhando as normas técnicas, os procedimentos, os critérios, os mecanismos de avaliação de desempenho e monitoramento de ações e os documentos referenciais para execução do "Município Agro – Ranking Paulista", o qual será disponibilizado no site da Secretaria da Agricultura e Abastecimento: <http://www.agricultura.sp.gov.br>.

7 - Definir mecanismos de análise, bem como promover a capacitação dos avaliadores para atribuição de pontuação aos municípios;

8 - Regularmente a análise das iniciativas referentes ao setor agropecuário encaminhados pelas Prefeituras, que deverão compor Banco de Melhores Iniciativas Municipais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

9 - Apresentar relatório conclusivo ao término de cada ciclo de desenvolvimento rural sustentável;

10 - Deliberar sobre as questões técnicas relacionadas ao "Município Agro – Ranking Paulista";

11 - Convidar outros servidores da Pasta ou de órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal; representantes da sociedade civil; de instituições de ensino pública e/ou privada, e organizações atuantes no meio rural paulista, que possam contribuir com os trabalhos do grupo, sem prejuízos de suas atividades e, no caso de agentes externos, sem vinculação contratual e/ou empregatícia e sem remuneração,

12 - Solicitar junto aos órgãos competentes as informações que julgar necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos objeto desta Resolução.

§4º - As questões de ordem técnica e operacional, em especial as que estão elencadas no §3º do artigo 2º, serão decididas, em sessões colegiadas, pela maioria simples do Grupo de Trabalho, ou seja, o quórum para aprovação necessitará de votos favoráveis da metade mais um, pelo menos, dos presentes no colegiado, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

§5º - Nas sessões colegiadas, que trata o §4º, do artigo 2º, poderão participar convidados que terão somente direito a voz e não a voto.

§6º - Os servidores da SAA prestarão apoio operacional ao Grupo de Trabalho.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento no âmbito desta Resolução:

I - Fornecer apoio técnico necessário à elaboração de Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Analisar a adequação às diretrizes "Cidadania no Campo 2030" de planos anuais de ações e Planos Plurianuais de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborados pelo Município;

III - autorizar, motivadamente, o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais, mediante celebração de instrumento específico, conforme ANEXO I, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, o Decreto 64.467/2019 e o Decreto Estadual 61.163/2015.

IV - Orientar os interlocutores e suplentes dos municípios para o cumprimento adequado das atividades e diretrizes do "Município Agro – Ranking Paulista";

V - Promover oficinas, encontros e apoio técnico aos interlocutores, suplentes e interessados;

VI - Disponibilizar manual operacional e orientar os interlocutores e suplentes dos municípios sobre os mecanismos de envio dos documentos comprobatórios das atividades previstas;

VII - analisar as informações prestadas pelos municípios e atribuir as pontuações;

VIII - divulgar os resultados e a classificação dos municípios;

IX - Conceder a certificação aos municípios que atingiram pontuação mínima estabelecida;

X - Estabelecer, de acordo com o desempenho dos municípios, as condições de acesso aos recursos públicos disponíveis geridos pela SAA.

Artigo 4º – Caberá às prefeituras municipais interessadas em participar do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo:

I - Enviar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento o Termo de Adesão, conforme ANEXO II;

II - Convalidar sua adesão a cada troca de gestão municipal, por meio do envio do Termo de Convalidação, conforme ANEXO III;

III - Indicar interlocutor do município e respectivo suplente, que serão os responsáveis pelo desenvolvimento do "Município Agro – Ranking Paulista" e por fornecer as informações municipais, bem como indicar as substituições que ocorrerem, por meio do Termo de Substituição de Representantes Municipais, conforme ANEXO IV;

IV - Manter atualizadas as informações cadastrais relacionadas aos interlocutores e suplentes;

V - Enviar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento os documentos comprobatórios de execução das atividades, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

§1º - O envio do Termo de Adesão, conforme mencionado no inciso I, do artigo 4º, formaliza o compromisso voluntário da prefeitura em implantar as ações integradas previstas nesta Resolução.

§2º - A adesão das prefeituras ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo poderá ser solicitada a qualquer tempo, por meio oficial, à Secretaria de Agricultura e Abastecimento e, a seguir, poderá solicitar o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais.

§3º - A falta de envio, o encaminhamento fora do prazo ou do canal adequado, de documentos e informações pelo município, resultará na não aprovação para aplicação dos instrumentos de que trata o §1º do artigo 7º desta Resolução.

§4º - A constatação de irregularidades ou inverdades na adesão, nas informações prestadas ou nos documentos comprobatórios de execução de atividades enviados pelo município implicará a perda de pontuação e certificação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis.

Artigo 5º - As ações integradas desenvolvidas no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo se referenciam em diretrizes, capacitações e iniciativas de proatividade, conforme especificado no manual operacional para cada ciclo de desenvolvimento rural sustentável.

Artigo 6º - As prefeituras que aderirem ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo irão submeter periodicamente informações à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§1º - O Grupo de Trabalho que trata o §1º, do artigo 2º, desta Resolução, em representação à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, divulgará o cronograma de atividades e os prazos de envio de documentos e informações, avaliação e atribuição da pontuação.

§2º – O cronograma de atividades referido no §1º, deste artigo, será divulgado no site da Secretaria da Agricultura e Abastecimento: <http://www.agricultura.sp.gov.br>.

Artigo 7º - O Grupo de Trabalho que trata o §1º do artigo 2º, desta Resolução, em representação à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por deliberação, definirá o detalhamento dos critérios técnicos, da forma, dos prazos e dos procedimentos para a avaliação das informações e dos documentos comprobatórios de execução das atividades a serem encaminhados pelas prefeituras participantes, conforme estabelecido no Manual Operacional.

§1º - A avaliação de que trata o caput do artigo 7º permitirá a aplicação dos seguintes instrumentos:

1 - Certificação "Município Agro": certificado concedido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento aos Municípios cuja pontuação final for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos válidos, desde que não apresente pontuação 0 (zero) em qualquer diretriz;

2 - Ranking Paulista de Desenvolvimento Rural Sustentável: lista dos Municípios participantes classificados por ordem decrescente da pontuação final obtida no Ciclo de Desenvolvimento Rural Sustentável vigente;

3 - Ranking de Evolução: lista dos municípios que apresentaram melhora na pontuação entre os ciclos anterior e o atual, dentro das especificações observadas no ciclo de Desenvolvimento Rural Sustentável vigente, desde que não tenham zerado em nenhuma diretriz e que tenham participado nos 2 (dois) ciclos;

4 - Boletem classificatório: documento contendo detalhes da avaliação e da pontuação dos Municípios de acordo com cada diretriz;

5 - Preferência por recursos públicos da Secretaria da Agricultura e Abastecimento: os municípios que obtiverem as melhores pontuações no ciclo de Desenvolvimento Rural Sustentável vigente ou as maiores evoluções entre ciclos, desde que atendam aos requisitos legais estabelecidos e apresentem Plano de Trabalho adequado às diretrizes "Cidadania no Campo 2030", terão acesso preferencial a recursos públicos quando disponíveis e geridos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§2º - Os parâmetros de avaliação serão estabelecidos no manual operacional.

§3º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento poderá promover capacitações de aprimoramento para melhoria da execução das atividades que compõem as diretrizes, apoiando prioritariamente os municípios que apresentem pontuação insuficiente para certificação.

§4º - O Município poderá recorrer do resultado da sua pontuação obtida, no prazo estipulado no cronograma a que se refere o §1º do artigo 6º.

§5º Os procedimentos mencionados no §4º e no caput do artigo 7º deverão ser divulgados no site desta Pasta.

Artigo 8º - As iniciativas encaminhadas pelas prefeituras como ações de proatividade poderão compor o Banco de Melhores Iniciativas Municipais da SAA-SP.

Parágrafo único - As iniciativas enviadas deverão vir acompanhadas de declaração autorizando o Estado a usá-las sem ônus, conforme o modelo estabelecido no manual operacional.

Artigo 9º - As informações prestadas pelos municípios, bem como os documentos comprobatórios encaminhados para a SAA, poderão ser objeto de auditoria dos órgãos fiscalizadores e poderão ser divulgados como referência de boa gestão de desenvolvimento rural municipal.

Artigo 10 - Fica criada a Comissão de Avaliadores que avaliará as informações e os documentos comprobatórios de execução das atividades previstas no Manual Operacional, enviados pelas Prefeituras, para participação no ranking Paulista de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo único: Os membros da Comissão de Avaliadores serão designados mediante ato próprio do Secretário.

Artigo 11 – Fica criada a Comissão de Análise de Recursos apresentados pelos municípios, cujos membros serão designados mediante ato próprio do Secretário.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, Resolução SAA – 13, 23 de fevereiro 2021. (SAA/PRC-2020/05814)

ITAMAR BORGES
Secretário de Agricultura e Abastecimento

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

ANEXO I
TERMO DE CONVÊNIO
COMPARTILHAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ESTADUAIS

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de....., objetivando a implementação de Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na....., São Paulo, SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular....., R.G....., nos termos da autorização constante do Decreto nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e o Município de....., representado pelo Prefeito Municipal....., R.G....., com sede....., doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21-06-1993, Lei estadual nº 6.544, de 22-11-1989, e Decretos Estadual nº 66.173, de 26-10-2021 e nº 64.467 de 12-09-2019, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais com vistas ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 05-07-2019, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, Anexo I, que integra o presente instrumento.

Parágrafo primeiro - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, fica autorizado a permitir o uso gratuito dos bens móveis e imóveis do Estado pelos Municípios, para a execução das atividades previstas no convênio.

Parágrafo segundo - A correta descrição do bem a ser compartilhado será cuidado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de () dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I - da SECRETARIA:
a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;

b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
c) gerenciar o Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, por meio de mecanismos adequados de monitoramento, apresentados em Manual Operacional, conforme previsto no artigo 1º da Resolução SAA nº15/2022.

d) autorizar o uso das dependências dos imóveis da SECRETARIA por órgãos municipais que tenham por atribuição prestar serviços voltados ao do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo.

II - Do MUNICÍPIO:

a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que dispunha sobre as reais condições e necessidades locais;

b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo;

d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, das obras e serviços executados;

e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA;

f) responsabilizar-se pelo pagamento das utilidades públicas, como água e eletricidade, e de eventuais multas relativas a veículos colocados à sua disposição pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA

Das Exigências Relativas ao Bem Compartilhado

O MUNICÍPIO se compromete a não instalar outros órgãos que não são ligados à agricultura, bem como exercer no local atividades que possam implicar em violação da legislação ambiental.

Parágrafo único - A correta descrição do bem a ser compartilhado e outras exigências relativas será cuidado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita de forma fundamentada por meios físicos ou digitais.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar, anualmente, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo de xx () meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, da Lei 6.544, de 22-11-1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser observada os limites da legislação eleitoral, e obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal 8.666, de 21-06-1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 20xx

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E OUTRAS DECLARAÇÕES

Pelo presente termo, o Município de _____ adere ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, conforme previsto no Decreto Estadual nº 64.467, de 12-09-2019, aceitando as diretrizes de política pública estadual a que se refere o Decreto nº 64.320, de 05-07-2019;

Atesta a existência de órgão ou entidade, em funcionamento, com atribuição compatível com os objetivos do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, bem como a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme previsto no § 2º do artigo 6º do Decreto Estadual 64.467, de 12-09-2019;

Compromete-se a encaminhar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conjuntamente com este Termo de Adesão, às normativas municipais que comprovam a existência de órgão ou entidade, em funcionamento, com atribuição compatível com os objetivos do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, bem como a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

Compromete-se ainda a implementar ações integradas "Município Agro - Ranking Paulista", conforme previsto na Resolução SAA nº 15/2022. Indica o interlocutor municipal e respectivo suplente que serão os responsáveis pelo desenvolvimento do "Município Agro - Ranking Paulista".

Interlocutor municipal: (nome, CPF, e-mail)

Suplente: (nome, CPF, e-mail)

(município), de de 20xx

(nome do prefeito, CPF, e-mail)

Prefeito(a) Municipal

ANEXO III

TERMO DE CONVALIDAÇÃO E OUTRAS DECLARAÇÕES

Pelo presente termo, o Município de _____ convalida sua adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, conforme previsto no Decreto Estadual nº 64.467, de 12 de setembro de 2019, aceitando as diretrizes de política pública estadual a que se refere o Decreto nº 64.320, de 05 de julho de 2019;

Atesta a existência de órgão ou entidade, em funcionamento, com atribuição compatível com os objetivos do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, bem como a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 6º do Decreto Estadual nº 64.467, de 12 de setembro de 2019, e ainda que:

o Não houve alteração nas normativas municipais apresentadas quando da solicitação de adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo.
o Houve alteração na normativa municipal que instituiu o órgão ou entidade com atribuição compatível com os objetivos do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo.
o Houve alteração na normativa municipal que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Compromete-se a encaminhar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conjuntamente com este Termo de Convalidação, as eventuais alterações nas normativas municipais que comprovam a existência de órgão ou entidade, em funcionamento, com atribuição compatível com os objetivos do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, bem como a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

Compromete-se ainda a implementar ações integradas "Município Agro - Ranking Paulista", conforme previsto na Resolução SAA nº15/2022. Indica o interlocutor municipal e respectivo suplente que serão os responsáveis pelo desenvolvimento do "Município Agro - Ranking Paulista".

Interlocutor(a) municipal: (nome, CPF, e-mail)

Suplente: (nome, CPF, e-mail)

(município), de de

(nome do prefeito, CPF, e-mail)

Prefeito(a) Municipal

ANEXO IV

Termo de Substituição de Representantes Municipais

Pelo presente termo, o Município de _____ solicita a substituição dos representantes municipais junto ao "Município Agro - Ranking Paulista".

Prefeito(a) municipal: (nome, CPF, e-mail)

Interlocutor(a) municipal: (nome, CPF, e-mail)

Suplente: (nome, CPF, e-mail)

(município), de de

(nome do prefeito, CPF, e-mail)

Prefeito(a) Municipal

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 11 de fevereiro de 2.022

Diante da manifestação do dirigente da unidade, onde reconhece a absoluta necessidade de serviço, AUTORIZO, nos termos do § 2º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, em caráter excepcional o pagamento de diárias acima do limite regulamentar respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal dos interessados a seguir mencionados:

Nome: Eduardo Pereira Sena

RG: 21.405.000-2

Cargo: Coordenador

Nº de diárias a ultrapassar 02 (duas)

Nome: Alvacir José da Silva

RG: 18.535.667-9

Cargo: Assessor Técnico de Gabinete IV

Nº de diárias a ultrapassar 02 (duas)

Nome: Wellington Récio Saraiva da Silva

RG: 29.586.666-4

Cargo: Diretor Técnico II

Nº de diárias a ultrapassar 03 (duas)

Localidade: Brasília/DF

Motivos do deslocamento: Participar de capacitação voltada à operacionalização +Brasil, sistema este utilizado pelo Governo Federal para formalização de convênios e contratos de repasse para Estados, visando transferência de recursos.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA
DOS AGRONEGÓCIOS - APTA

INSTITUTO AGRONÔMICO

Portaria nº 01, de 11 de fevereiro de 2022

Designa o Presidente e os membros que compõem o Comitê Editorial do Instituto Agronômico

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Agronômico, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme competência conferida pelo artigo 143, inciso I, alínea "a", do Decreto 66.417, de 30-12-2021, resolve:

Artigo 1º - Designar os Pesquisadores Científicos abaixo, para comporem o Comitê Editorial, vinculado ao Centro de Programação de Pesquisa, conforme segue:

I. Presidente: Lucía Helena Signori Melo de Castro

II. Membros:

a) Fernando Alves de Azevedo

b) Fernando César Bachiega Zambrosi

c) Gabriel Constantino Blain

d) Valéria Aparecida Modolo

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tomando sem efeito a Portaria IAC - 23 de 17-08-2018 (SAA-PRC-2022/01926).

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO

PORTARIA APTA REGIONAL nº 21, de 11 de Fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a criação das Comissões de Avaliação de produtos oriundos da programação técnico-científica, definidas como resíduo de pesquisa pelas unidades da Apta Regional.

O Diretor Técnico de Departamento, no uso da competência que lhe confere o artigo 143, inciso I alínea a-I do Decreto 66.417 de 30-12-2021 e, CONSIDERANDO o Artigo 2º, inciso II, da Portaria APTA nº 37, de 10 de fevereiro de 2022; Resolve:

Artigo 1º - Ficam criadas as Comissões de Avaliação de produtos oriundos da programação técnico-científica, definidas como resíduo de pesquisa, das unidades da APTA Regional.

Parágrafo Único - As Comissões que se refere este artigo permanecerão em funcionamento até 31/12/2022.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação de produtos oriundos da programação técnico-científica, definidas como resíduo de pesquisa, da Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Andradina, será composta pelos seguintes servidores:

I - Neli Cristina Belmiro dos Santos, Pesquisador Científico, RG 21.626.006;

II - Gustavo Pavan Mateus, Pesquisador Científico, RG 16.871.336-6;

Artigo 3º - A Comissão de Avaliação de produtos oriundos da programação técnico-científica, definidas como resíduo de pesquisa, da Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Adamantina, será composta pelos seguintes servidores:

I - Denílson Burkert, Pesquisador Científico, RG 22.518.830-2;

II - Fernando Takayuki Nakayama, Pesquisador Científico, RG 30.612.601-1;

III - Maurício Dominguez Nasser, Pesquisador Científico, RG 29.137.910-2;

Artigo 4º - A Comissão de Avaliação de produtos oriundos da programação técnico-científica, definidas como resíduo de pesquisa, da Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Presidente Prudente, será composta pelos seguintes servidores:

I - Andréia Cristina Silva Hirata, Pesquisador Científico, RG 22.015.889-7;

II - Andréia Luciana Moreira, Pesquisador Científico, RG 4.940.204-0;

III - Amarilis Beraldo Rós, Pesquisador Científico, RG 17.833.728-6;

IV - Eidi Yoshihara, Pesquisador Científico, RG 19.815.363-6;

V - Tatiana Evelyn Hayama Ueno, Pesquisador Científico, RG 25.848.673-9;

Artigo 5º - A Comissão de Avaliação de produtos oriundos da programação técnico-científica, definidas como resíduo de pesquisa, da Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Assis, será composta pelos seguintes servidores:

I - Sérgio Doná, Pesquisador Científico, RG. 14.253.057;

II - Márcia Marise de Freitas Cação Rodrigues, Pesquisador Científico, RG 10.127.001-X.

Artigo 6º - A Comissão de Avaliação de produtos oriundos da programação técnico-científica, definidas como resíduo de pesquisa, da Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Pariqueira-Açu, será composta pelos seguintes servidores:

I - Camila Fernandes Correa, Pesquisador Científico, RG 29.328.212-2;

II - Edson Shigueaki Nomura, Pesquisador Científico, RG 25.544.347-X.

Artigo 7º - A Comissão de Avaliação de produtos oriundos da programação técnico-científica, definidas como resíduo de pesquisa, da Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Pindamonhangaba, será composta pelos seguintes servidores:

I - Adriana Sacioti Marcantonio, Pesquisador Científico, RG 20.136.179;

II - Antonio Carlos Pries Devide, Pesquisador Científico, RG 55.021.838-5;

III - Cristina Maria de Castro, Pesquisador Científico, RG 50.874.301-1;

IV - Hélio Minoru Takada, Pesquisador Científico, RG 11.911.517-7;

V - José Roberto Pereira, Pesquisador Científico, RG 17.435.069-7;

VI - João Batista Pereira de Carvalho, Pesquisador Científico, RG 4.970.227-0;

VII - Sandra Maria Pereira da Silva, Pesquisador Científico, RG 16.891.981-3;

VIII - Sergio Henrique Canello Schalh, Pesquisador Científico, RG 23.835.581-0;

Artigo 8º - A Comissão de Avaliação de produtos oriundos da programação técnico-científica, definidas como resíduo de pesquisa, da Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Monte Alegre do Sul, será composta pelos seguintes servidores:

I - Célia Maria Dória Frascá Scorro, Pesquisador Científico, RG 7.488.333-1;

II - Christine Laganá, Pesquisador Científico, RG 13.614.282-5;

III - Joaquim Adelino de Azevedo Filho Pesquisador Científico, RG MG-3.590.386.

Artigo 9º - A Comissão de Avaliação de produtos oriundos da programação técnico-científica, definidas como resíduo de pesquisa, da Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Colina, será composta pelos seguintes servidores:

I - Flávio Dutra de Resende, Pesquisador Científico, RG MG-3.873.379;

II - Gustavo Rezende Siqueira, Pesquisador Científico, RG MG-7.923.392;

III - Ricardo Dias Signoretto, Pesquisador Científico, RG MG-3.764.595;

IV - José Antônio Alberto da Silva, Pesquisador Científico, RG 17.106.341;

V - Ivana Marino Bárbaro, Pesquisador Científico, RG 26.886.422-6;

VI - Anita Schmidek, Pesquisador Científico, RG 22.598.307-2.

Artigo 10º - A Comissão de Avaliação de produtos oriundos da programação técnico-científica, definidas como resíduo de pesquisa, da Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Pindorama, será composta pelos seguintes servidores:

I - Antonio Lucio Mello Martins, Pesquisador Científico, RG 7.674.105-9;

II - Everton Luis Finoto, Pesquisador Científico, RG 23.939.707-1;

III - Marcos Doniseti Michelotto, Pesquisador Científico, RG 26.874.649-7.

Artigo 11º - A Comissão de Avaliação de produtos oriundos da programação técnico - científica definido como resíduo de pesquisa, da Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Bauru, será composta pelos seguintes servidores:

I - Anelisa de Aquino Vidal Lacerda Soares, Pesquisador Científico, RG 30.257.661-7;

II - Erika Salgado Politi Braga Saldanha, Pesquisador Científico, RG 14.312.595-3;

III - Antônio Jose Porto, Pesquisador Científico, RG 16.825.930-8.

Artigo 12º - A Comissão de Avaliação de produtos oriundos da programação técnico - científica definido como resíduo de pesquisa, da Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Piracicaba, será composta pelos seguintes servidores:

I - André Cesar Vitti, Pesquisador Científico, RG 16.661.023-9;

II - Sergio Alves Torquato, Pesquisador Científico, RG 1.388.477;

III - Keila Maria Roncato Duarte, Pesquisador Científico, RG 18.132.879-3;

Artigo 13º - Cada Laudo de Avaliação deverá ser assinado por pelo menos 02 (Dois) dentre os relacionados, em cada comissão.

Artigo 14º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA APTA REGIONAL nº 22, de 11 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a designação de Comissão com o objetivo de reclassificação dos animais dos rebanhos deste Departamento, em conformidade com a Portaria CPO nº 01/05.

O Diretor Técnico de Departamento, da APTA Regional, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no uso da competência que lhe confere o artigo 143, inciso I alínea a-I do Decreto 66.417 de 30-12